CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, regulamenta o seu funcionamento, disciplina a sua competência e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, e eu, Marilei Vicente Leandro Klem, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, regulamenta o seu funcionamento e disciplina a sua competência.

Art. 2º. Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, órgão vinculado à Mesa Diretora.

Art. 3º. O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades da Ouvidoria, Audiências Públicas e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - estimular a implementação do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

IV - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins econômicos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VII - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins econômicos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

Art. 4º. O funcionamento do Centro de Atenção do Cidadão será implementado temporariamente com o empenho dos servidores assistentes parlamentares já existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Luisburgo.

Art. 5º. Consideram-se colaboradores as instituições de ensino superior e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Luisburgo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, 27 de Outubro de 2021.

_____

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021-2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, regulamenta o seu funcionamento, disciplina a sua competência e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO, por seus representantes na Câmara Municipal, e eu, Marilei Vicente Leandro Klem, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, regulamenta o seu funcionamento e disciplina a sua competência.

Art. 2º. Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo, órgão vinculado à Mesa Diretora.

Art. 3º. O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

IX - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades da Ouvidoria, Audiências Públicas e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

X - estimular a implementação do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Luisburgo mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

XI - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

XII - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

XIII- prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

XIV- prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins econômicos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

XV - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins econômicos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

XVI - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

Art. 4º. O funcionamento do Centro de Atenção do Cidadão será implementado temporariamente com o empenho dos servidores assistentes parlamentares já existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Luisburgo.

Art. 5º. Consideram-se colaboradores as instituições de ensino superior e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Luisburgo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo haver suplementação, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Luisburgo, 27 de Outubro de 2021.

A Mesa Diretora:

_____

Marilei Vicente Leandro Klem

_____

Miguel Correa da Silva

_____

Mario Lúcio Marins